

**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 032/2018

**OBJETO:** CABURAI TRANSPORTES LTDA - PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS

**PROCESSO(s):** 50500.709843/2017-69

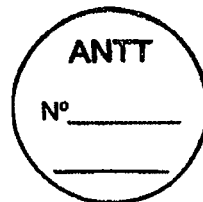
**PROPOSIÇÃO PRG:** DESPACHO Nº 00231/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (FL.16)

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pelo Parcelamento de Débitos não Inscrito em Dívida Ativa.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de requerimento protocolado nesta Agência pela empresa **CABURAI TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº **09.550.578/0001-96** datado em 19/12/2017, solicitando o parcelamento de débitos, não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de infrações à legislação do Transporte Rodoviário



Interestadual de Passageiros, não inscritos em Dívida Ativa junto à ANTT, nos termos da Resolução nº 3.561, de 12 de (fls. 02/11).

## II – DOS FATOS E ANÁLISE

O requerimento em referência tem por objeto o parcelamento de 51 (cinquenta e um) autos de infração impeditivos, (fls. 03/04). A requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data da decisão da Diretoria, conforme o documento (fl.04).

A GEAUT em sua **Nota Técnica nº 37/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT** (fls.17), informa que a requerente indicou 51 autos de infração para serem parcelados, dos quais 06 não estavam impeditivos, o que justifica a apresentação do Anexo I (*Termo de Desistência de Interposição de Recurso*) acostado à fl. 02. Esta GEAUT em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas, verificou-se 51 auto de infração impeditivos até 10/01/2018. Assim, informamos que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

Assim, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à esta Agência – PF/ANTT, que após análise, informou, através do **Despacho nº 00231/2018/PF-ANTT/PGF/AGU** (fl.16), que após análise, informou que, até 04/01/2018, não havia autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da empresa requerente.


Considerando que o valor passível de parcelamento de R\$ 131.164,49 (cento e trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sem atualização, extrapola o teto estabelecido no art. 3º, II da Resolução 3.561/2010 é necessário ato específico da diretoria desta agência autorizando a concessão do parcelamento.

### III- PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho a Diretoria, conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **CABURAI TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.550.578/0001-96**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Brasília, 02 de 02 de 2018.

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

 À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 02 de fevereiro de 2018.

Ass: 